



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## **DECRETO Nº 2604/2015, de 24 de Julho de 2015**

### **“ESTABELECE O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE (COMDEMA), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**BRÁS DE SARRO**, Prefeito Municipal de Pirangi, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, especialmente do Inciso VI, do Artigo 42 da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** as disposições contidas na Lei Municipal nº 1.985, de 28 de agosto de 2009, a qual “Dispõe sobre o Conselho Municipal do Meio Ambiente e dá outras providências”, alterada pela Lei nº 2.068, de 11 de junho de 2010 e regulamentada pelo Decreto nº 2.266, de 29 de dezembro de 2011.

#### **DECRETA:**

#### **CAPÍTULO I DA NATUREZA**

**Art. 1º** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, no âmbito de sua competência, tem como objetivos básicos as análises, aprovações, implantações, e acompanhamento de projetos de significativo impacto ambiental local, visando a preservação e conservação do patrimônio histórico, cultural e ambiental de Pirangi.

**Parágrafo Único** - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – COMDEMA, terá sua composição paritária, com colaboração de segmentos da sociedade em no mínimo 50%, com reuniões mensais, com caráter consultivo, normativo e deliberativo, podendo ser realizadas extraordinárias sempre que convocadas pelo Presidente do COMDEMA.

#### **CAPÍTULO II DA FINALIDADE**

**Art. 2º** - Avaliação da Política Municipal Ambiental e cumprimento dos princípios constitucionais da participação, publicidade e cooperação na gestão do meio ambiente, em conformidade com os órgãos que compõem o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama), bem como seus respectivos regulamentos; competindo-lhe:

I – Assessorar, estudar e propor às instâncias do Governo Municipal diretrizes de políticas governamentais para o meio ambiente e recursos ambientais;



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



II – Deliberar sobre os padrões compatíveis com o meio ambiente ecologicamente equilibrado e essencial à sadia qualidade de vida;

III – Garantir dispositivos de informação (audiências públicas) à comunidade sobre as políticas, diretrizes, normas e regulamentos ambientais;

IV – Propor ao poder executivo e/ou ao legislativo, projetos de lei, decretos e regulamentações referentes à proteção e conservação ambiental no Município;

V – Manter intercâmbio, apreciar, apresentar sugestões e proceder, quando julgar necessário, à realização de estudos sobre alternativas e possíveis consequências ambientais associadas a projetos públicos e/ou privados, requisitando aos órgãos do Sisnama competentes, bem como a entidades privadas, as informações indispensáveis à apreciação dos Estudos Prévios de Impacto Ambiental (EPIA) e seus respectivos Relatórios de Impactos Ambientais (RIMA), no caso de obras ou atividades com efetiva ou significativa degradação ambiental local, emitindo parecer que servirá de subsídio ao órgão competente; em especial nas áreas consideradas patrimônio histórico, cultural e ambiental local;

VI – Fiscalizar os Licenciamentos de atividades locais efetivas ou potencialmente poluidoras, a ser concedidos pela União, pelos Estados, e/ou Município, visando o controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos naturais;

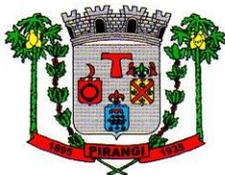
VII – Exigir dos órgãos competentes o poder de polícia relacionados com a política municipal do meio ambiente;

VIII – Definir parâmetros e dar pareceres sobre manutenção a projetos de jardinagem e arborização das vias e logradouros públicos;

IX – Sugerir prioridades para o atendimento de projetos a serem executados pelo Executivo Municipal, em conformidade com a legislação em vigor, bem como exercer a fiscalização, o controle e o fomento à proteção dos recursos ambientais;

X – Promover a integração na gestão dos recursos hídricos com a gestão ambiental, articular a viabilidade técnica, econômica e financeira de programas e projetos de investimento e apoiar a integração entre as políticas públicas e setoriais, visando o desenvolvimento sustentável das bacias hidrográficas;

XI – Promover a articulação e a integração entre o Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama) e o Sistema Nacional de Gerenciamento de Recursos Hídricos, de iniciativas nacionais e regionais, promovendo a participação de todas as instituições e segmentos da comunidade para propor políticas públicas ambientais de estudos, monitoramento, planos, programas e projetos às diretrizes e metas estabelecidas para a Bacia Hidrográfica do Turvo Grande, com vistas a garantir a conservação e a proteção dos recursos ambientais;



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



XII – Encaminhar aos órgãos competentes (Polícia Ambiental / Procon – Defesa do Consumidor / Ministérios Públicos Estadual e Federal) as denúncias de danos ao patrimônio histórico, cultural e ambiental de que tomar conhecimento;

XIII – Incentivar o uso de mecanismos de desenvolvimentos limpos (MDLs) no âmbito do município;

XIV – Avaliar regularmente a implementação e a execução da política e normas ambientais do município, estabelecendo sistemas de indicadores;

XV – Recomendar aos órgãos ambientais competentes a elaboração do Relatório de Qualidade Ambiental;

XX – Estabelecer sistema de divulgação de seus trabalhos;

XXI – Promover a integração dos órgãos colegiados de meio ambiente;

XXII – Elaborar, aprovar e acompanhar a implementação da Agenda Municipal do Meio Ambiente, sob a forma de recomendação;

XXIII – Acompanhar a implementação das Agendas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, a ser propostas aos órgãos e às entidades do Sisnama;

XXIV – Deliberar sobre os casos omissos, elaborar e alterar o seu regimento interno, submetendo-o a deliberação do COMDEMA e à aprovação do Prefeito Municipal;

XXV – A Agenda Municipal de Meio Ambiente deve recomendar os temas, programas e projetos considerados prioritários para melhoria da qualidade ambiental e o desenvolvimento sustentável do município, indicando os objetivos a serem alcançados em período de dois anos.

## CAPÍTULO III

### DA COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

#### Seção I

##### Da composição

**Parágrafo 1º** - No caso de substituição de algum representante, a(s) entidade(s) representada(s) deve(m) encaminhar nova indicação.

**Parágrafo 2º** - O não-comparecimento de um conselheiro a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas, durante doze meses, implica na sua exclusão do COMDEMA.



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## Seção II

### Da Organização

**Art. 3º** - A estrutura organizacional do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente é composta de:

- I - Plenário;
- II - Presidência;
- III - Vice-Presidência;
- IV - Secretário.

### Subseção I

#### Do Plenário

**Art. 4º** - As decisões do Conselho serão tomadas por maioria simples, cabendo ao Presidente, além do voto comum, o de qualidade.

**Art. 5º** - Os assuntos a serem submetidos à apreciação do Plenário poderão ser apresentados por qualquer conselheiro e constituir-se-ão de:

- I - proposta de Resolução: quando se tratar de deliberação vinculada à competência legal;
- II - proposta de Moção: quando se tratar de manifestação, de qualquer natureza, relacionada com a temática ambiental; e
- III - proposta de Análise e Parecer Consultivo sobre matérias ambientais submetidas à sua apreciação, bem como Projetos de Lei ou de atos administrativos.

**Parágrafo Único** - A Presidência poderá adiar, em caráter excepcional, a publicação de qualquer assunto aprovado, desde que constatados equívocos de natureza técnica ou jurídica, ou impropriedades em sua redação, devendo o assunto ser obrigatoriamente incluído em reunião subsequente, acompanhado de propostas de emendas devidamente justificadas.

**Art. 6º** - Ao Plenário compete:

- I - discutir e deliberar sobre assuntos relacionados com a competência do Conselho;
- II - julgar e decidir sobre assuntos encaminhados à sua apreciação; e
- III - julgar os recursos interpostos decorrentes das infrações ambientais municipais;

### Subseção II

#### Da Presidência

**Art. 7º** - A Presidência do Conselho do Meio Ambiente será exercida pelo Diretor ou Secretário de Meio Ambiente do Município e/ou mediante votação conforme decisão do plenário.



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



**Parágrafo Único** - Na ausência do Presidente, a coordenação dos trabalhos ficará a cargo do Vice-Presidente, e no impedimento deste, pelo representante da secretaria.

**Art. 8º** - São atribuições do Presidente:

- I - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias do Conselho;
- II - aprovar a pauta das reuniões;
- III - submeter ao Plenário os expedientes oriundos da Secretaria Executiva;
- IV - requisitar serviços especiais dos membros do Conselho e delegar competência;
- V - expedir pedidos de informação e consultas a autoridades estaduais, federais e municipais, de governos estrangeiros e da sociedade civil;
- VI - assinar as Resoluções, Moções, Análises e Pareceres Consultivos aprovados pelo Conselho;
- VII - representar o Conselho ou delegar a sua representação;
- VIII - autorizar a execução de atividades fora da sede do Conselho;
- IX - constituir e extinguir, ouvidos os demais membros do Conselho, Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- X - assinar as atas dos assuntos tratados nas reuniões do Plenário;
- XI - tomar decisões, de caráter urgente, *ad referendum* do Conselho;
- XII - dispor sobre o funcionamento da Secretaria Executiva; e
- XIII - resolver casos não previstos nesse Regimento.

## Subseção III

### Da Vice-Presidência

**Art. 9º** - A Vice-Presidência do Conselho do Municipal de Defesa do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

**Art. 10º** - São atribuições do Vice-Presidente:

- I - substituir o Presidente nas suas faltas ou impedimentos;
- II - supervisionar os trabalhos da Secretaria Executiva; e
- III - exercer outros encargos que lhe forem atribuídos pela Presidência do Conselho.

## Subseção IV

### Do Secretário

**Art. 11º** - O Secretário do Conselho do Municipal do Meio Ambiente será mediante votação conforme decisão do plenário.

**Art. 12º** - São atribuições do Secretário:

- I – redigir as atas das reuniões e submetê-las a aprovação da presidência;



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



- II – redigir toda a correspondência, relatórios anuais, comunicados, dentre outros, mediante aprovação do Presidente;
- III – participar das votações;
- IV – manter em dia arquivo de documentação e correspondência;
- V – propor planos de trabalho.

## CAPÍTULO IV

### DAS REUNIÕES

**Art. 13º** - O Plenário realizará reuniões ordinárias com periodicidade mensal, tendo cronograma previamente estabelecido, e reuniões extraordinárias, a qualquer momento, por convocação da direção do Conselho.

**Art. 14º** - As reuniões do Plenário obedecerão à seguinte ordem:

- I - instalação dos trabalhos pela Presidência do Conselho;
- II - discussão e aprovação da ata;
- III - discussão de matérias de interesse ambiental;
- IV - constituição de Câmaras Técnicas, Comissões e/ou Grupos de Estudos;
- V - agenda livre para, a critério da Presidência do Conselho, serem discutidos ou levados ao conhecimento do Plenário assuntos de interesse geral; e
- VI - encerramento da reunião pela Presidência do Conselho.

**Art. 15º** - A presença mínima de metade mais um dos Conselheiros formalizará a maioria simples, que estabelecerá *quorum* para a realização das reuniões e deliberação.

**Art. 16º** - As pautas das reuniões serão estabelecidas pela Presidência do Conselho, sendo propostas, anteriormente.

**Parágrafo Único** - Nas discussões sobre o teor dos Pareceres Consultivos, os membros do Conselho, farão uso da palavra, que será concedida pela Presidência, na ordem em que for solicitada.

**Art. 17º** - Terminada a exposição do Parecer Consultivo, será o assunto posto em discussão, sendo assegurado o tempo máximo de dez minutos para cada membro do Plenário, podendo ser prorrogado este prazo, a critério da Presidência.

**Art. 18º** - Após as discussões, o assunto será votado pelo Plenário.

**Art. 19º** - Das reuniões do Plenário serão lavradas atas, que serão previamente enviadas aos membros do Conselho e submetidas à aprovação na reunião subsequente, para fins de publicação no Diário Oficial do Município quando houver necessidade e relevância do tema.



# Município de Pirangi

CNPJ 45.343.969/0001-01  
Rua Marechal Floriano Peixoto, 579  
Fone/Fax/PABX: (17) 3386.9600 - CEP 15820-000 - PIRANGI - SP  
E-mail: prefeitura@pirangi.sp.gov.br



## CAPÍTULO V

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

**Art. 20º** - Os membros do Conselho previstos poderão apresentar propostas de alteração deste Regimento, sempre que houver necessidade de atualizá-lo, encaminhado-as à Presidência para exame e Parecer.

**Parágrafo 1º** - A alteração proposta será aprovada se obtiver o voto favorável de 2/3 dos membros do Conselho e submetido à aprovação do Prefeito municipal, nos termos da legislação específica;

**Parágrafo 2º** - A participação dos membros no Conselho é considerada serviço de natureza relevante e não será remunerado.

**Art. 21º** - Os casos omissos e as dúvidas surgidas na aplicação do presente Regimento serão solucionados pela Presidência do Conselho, ouvido o Plenário.

Município de Pirangi, 24 de junho de 2015.

  
**BRÁS DE SARRO**  
Prefeito Municipal

Registrado em livro próprio e mandado publicar, tanto por afixação nos locais de costume, nas sedes administrativas da Prefeitura e Câmara Municipal, como em órgão de imprensa escrita, com circulação local, na data de sua edição, nos termos do artigo 65 da Lei Orgânica do município.

  
**CARLA REGIANE BUSNARDO DE SOUZA**  
Diretora de Administração